

1 Ata nº 349 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos dezessete dias do mês de
2 fevereiro de dois mil e dezesseis, às dez horas e trinta minutos, reúne-se, na Sala de
3 Reuniões da Secretaria Geral, a Comissão de Legislação e Recursos, presidida pelo Prof.
4 Dr. José Rogério Cruz e Tucci, com o comparecimento dos seguintes Senhores
5 Conselheiros: Professores Doutores Luiz Gustavo Nussio, Pedro Bohomoletz de Abreu
6 Dallari, os suplentes, Profs. Drs. Germano Tremiliosi Junior e Julio Cerca Serrão, que
7 participam da reunião com direito a voto, tendo em vista as ausências justificadas dos
8 Conselheiros Victor Wünsch Filho e Umberto Celli Junior. O Professor Umberto Celli Junior
9 participou através de videoconferência, acompanhado do Professor Oswaldo Baffa Filho,
10 que, excepcionalmente, foi convidado a participar da reunião. Compareceram, como
11 convidadas, a Prof.^a Dr.^a Maria Paula Dallari Bucci, Superintendente Jurídica, e a Dr.^a
12 Marisa Alves Vilarino, Procuradora Chefe da Área Acadêmica e de Convênios da
13 Procuradoria Geral. Presente, também, o Senhor Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria
14 Poveda Velasco. **PARTE I - EXPEDIENTE** – Havendo número legal, o Sr. Presidente inicia
15 a reunião, solicitando, desde já, a inversão da pauta, para que a Comissão aprecie,
16 inicialmente, os processos do Conselheiro Pedro Dallari e, posteriormente, o processo
17 referente à indicação de Pró-Reitores adjuntos, cujo relator foi o Conselheiro Victor Wünsch
18 Filho. Estando todos os membros de acordo, o Sr. Presidente passa à discussão e votação
19 dos referidos processos. **Relator: Prof. Dr. PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI.**
20 **1 - PROCESSO 2015.1.625.47.3 - NICOLAS GERARD CHALINE.** Solicitação de
21 consideração dos atos do concurso de títulos e provas, para obtenção do título de Livre-
22 Docência no Departamento de Psicologia Experimental do Instituto de Psicologia, tendo em
23 vista o descumprimento dos incisos I e II do art. 139 do Regimento Geral da USP. Edital de
24 abertura das inscrições do concurso de título e provas, visando à obtenção do título de
25 Livre-Docente nos Departamentos do Instituto de Psicologia (25.02.15). Informativo do
26 horário para as provas do concurso e ata de instalação da Comissão Julgadora, organização
27 do horário das provas, elaboração de listas de pontos das provas escrita e didática,
28 conhecimento da lista de pontos para a prova escrita e realização da prova escrita
29 (14.09.15). Relatório final da Comissão Julgadora do Concurso para outorga de obtenção do
30 título de Livre-Docente junto ao Departamento de Psicologia Experimental do Instituto de
31 Psicologia, na disciplina "Psicologia Comparativa e Animal" e "Etologia", para o qual se
32 inscreveu o candidato Nicolas Gérard Châline: diante dos resultados, a banca julga por
33 unanimidade que o candidato faz jus ao título de Livre-Docente, junto ao Departamento de
34 Psicologia Experimental do IP (16.09.15). Publicação da homologação do resultado final do
35 concurso, no D.O de 27.10.15. Ofício do Diretor do IP, Prof. Dr. Gerson Yukio Tomanari, ao
36 Magnífico Reitor, solicitando que o Prof. Dr. Nicolas Gérard Châline seja admitido na função
37 de Professor Associado, Referência MS-5, em RDIDP (27.10.15). **Parecer da PG:** esclarece

38 que o RG outorga a todo candidato em concurso para obtenção do título de Professor Livre-
39 Docente prazo de 24 horas entre a ciência dos pontos que poderão constituir tema da prova
40 escrita e o sorteio de um deles, ao qual se segue a realização imediata da prova.
41 Examinados os autos, notou-se, de acordo com o calendário de atividades e ata da
42 comissão julgadora, que a prova escrita foi realizada sem a observância dos prazos
43 preconizados nos incisos I e II do art. 139. Em vista disso e considerando que a CLR já se
44 pronunciou sobre o tema, manifestando o entendimento de que o prazo é normativo e deve
45 ser respeitado, encaminha os autos a fim de que se considere a possibilidade de
46 convalidação dos atos do concurso, com base no artigo 10, II, da Lei Estadual nº 10.177/98:
47 "A Administração anulará seus atos inválidos, de ofício ou por provocação de pessoa
48 interessada, salvo quando: (...) II - da irregularidade não resultar qualquer prejuízo."
49 (23.11.15). A **CLR** aprova o parecer do relator, no sentido de baixar os autos em diligência,
50 a fim de que seja esclarecido se houve observância da regra estipulada no art. 139, I, do
51 Regimento Geral da USP, por ocasião do concurso de livre-docência realizado pelo
52 Departamento de Psicologia Experimental daquela Unidade, no período de 14 a 16 de
53 setembro de 2015. O parecer do relator é do seguinte teor: "Cuida o processo sob análise
54 de solicitação endereçada ao Reitor pelo diretor do Instituto de Psicologia (IP), de caráter
55 rotineiro, objetivando a admissão, na função de Professor Associado, de docente daquela
56 unidade – Prof. Dr. Nicolas Gérard Châline – aprovado em concurso de livre-docência
57 realizado pelo Departamento de Psicologia Experimental no período de 14 a 16 de setembro
58 de 2015, cuja homologação pela Congregação da unidade ocorreu no dia 19 de outubro
59 subsequente (fls. 80). Instada a se manifestar sobre o pedido, a Procuradoria Geral desta
60 Universidade, tendo procedido à conferência do calendário de atividades do concurso (fls.
61 37) e da ata lavrada pela comissão julgadora relativamente às provas escrita e didática (fls.
62 38 a 40), constatou não ter sido observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas estipulado
63 no Regimento Geral da Universidade para separar o momento de conhecimento, pelos
64 candidatos, da lista de pontos da prova escrita e o momento, posterior, de sorteio do ponto a
65 ser versado pelos candidatos (fls. 81). Com efeito, o art. 139 do Regimento Geral – aplicável
66 aos concursos de livre-docência por força do disposto no art. 168 do mesmo diploma
67 regulamentar – estabelece a seguinte regra em seu inciso I: Art. 139 – À prova escrita,
68 aplicam-se as seguintes normas: I – a comissão organizará uma lista de dez pontos, com
69 base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos vinte e quatro
70 horas antes do sorteio do ponto; [...] Na mesma manifestação de fls. 81, a Procuradoria
71 Geral salienta que esta CLR já se pronunciou no sentido de que os prazos previstos para
72 concursos de livre-docência resultam de normas expressas e devem, necessariamente, ser
73 observados. A adoção desse entendimento no caso em pauta implicaria a invalidade da

74 prova escrita e, conseqüentemente, do concurso. O mesmo órgão jurídico da USP, no
75 entanto, aventa a possibilidade de conservação dos atos do concurso – com fundamento na
76 regra do art. 10, II, da Lei estadual nº 10.177, de 1998, que estabelece a obrigatoriedade de
77 a Administração Pública anular os atos inválidos, salvo quando “da irregularidade não
78 resultar qualquer prejuízo” –, julgando conveniente a apreciação desta hipótese pela CLR.
79 Vinda, então, a matéria ao exame desta comissão, e efetuada a análise do processo por
80 este relator, cabe registrar de pronto a ocorrência de discrepância nas informações
81 constantes dos autos relativamente ao ponto problemático em boa hora identificado pela
82 Procuradoria Geral. Se, como já relatado, o calendário do concurso (fls. 37) e a ata da
83 comissão julgadora sobre as provas escrita e didática (fls. 38 a 40) indicam a inobservância
84 do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a folha de checagem dos requisitos formais do
85 concurso preenchida pela Assistência Acadêmica do IP aponta em sentido contrário,
86 registrando, sobre a prova escrita, ter havido “conhecimento da lista [de dez pontos] ao (a)
87 candidato (a) 24 horas antes do sorteio do ponto” (fls.77). Já o relatório da comissão
88 julgadora, produzido ao final do certame, justamente o documento submetido à
89 homologação da Congregação, não contém menção expressa ao calendário das provas (fls.
90 72 e 73). Tendo em vista esse quadro contraditório, torna-se conveniente, previamente à
91 deliberação desta CLR, a oitiva do IP, a fim de que os fatos fiquem plenamente
92 esclarecidos. Ademais, considerando o impacto decorrente de eventual decisão da CLR no
93 sentido da declaração da invalidade da prova escrita e, por via de consequência, do próprio
94 concurso, parece adequado que a unidade seja ouvida sobre o ponto suscitado pela
95 Procuradoria Geral. Diante do exposto, opino no sentido de se converter a apreciação da
96 matéria em diligência, restituindo-se o processo ao Instituto de Psicologia (IP), a fim de que
97 seja esclarecido se houve a observância da regra estipulada no art. 139, I, do Regimento
98 Geral da USP por ocasião do concurso de livre-docência realizado pelo Departamento de
99 Psicologia Experimental daquela unidade no período de 14 a 16 de setembro de 2015.” **2 -**
100 **PROCESSO 2003.1.88.53.0 - PREFEITURA DO CAMPUS ADMINISTRATIVO DE**
101 **RIBEIRÃO PRETO.** Proposta de Regulamento sobre a realização de eventos de caráter
102 festivo no Campus de Ribeirão Preto. **Parecer da PG:** verifica que a minuta está em
103 consonância com o regulamento elaborado pela Prefeitura do Campus da Capital, aprovado
104 pela CLR e baixado por Resolução do M. Reitor, sendo que as alterações procedidas
105 apresentam-se como adaptações aos aspectos particulares do Campus de Ribeirão Preto.
106 Ressalta, contudo, que restou olvidada a providência sugerida pelo relator da matéria, no
107 sentido da reinserção da cláusula sexta, referente à entrada em vigor do regulamento, nos
108 termos da redação apresentada pelo regramento do Campus da Capital (11.01.16).
109 Informação do Presidente do Conselho Gestor do Campus de Ribeirão Preto, Prof. Dr.

110 Carlos Gilberto Carlotti Junior, encaminhando a minuta do Regulamento sobre realização de
111 eventos de caráter festivo no Campus USP de Ribeirão Preto, aprovado pelo Conselho
112 Gestor do Campus em 07.10.2015, alterada de acordo com o parecer da PG (15.01.16). A
113 **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de Regulamento sobre realização de
114 eventos de caráter festivo no Campus USP de Ribeirão Preto. O parecer do relator é do
115 seguinte teor: “Versa o processo em apreciação sobre o estabelecimento de critérios
116 aplicáveis à normatização de eventos acadêmicos, culturais e esportivos no campus da USP
117 localizado em Ribeirão Preto. Com base em regramento adotado para o campus da Capital
118 (Regulamento sobre a realização de eventos de caráter festivo no Campus USP da Capital,
119 objeto da Resolução nº 7.088, de 26 de agosto de 2015), o Conselho Gestor do Campus de
120 Ribeirão Preto produziu proposta de Regulamento sobre a realização de eventos de caráter
121 festivo no Campus USP de Ribeirão Preto (fls. 276 a 279). Conforme orientação adotada por
122 aquele Conselho Gestor, no sentido da uniformização normativa, o regulamento do campus
123 da Capital e a proposta de regulamento para o campus de Ribeirão Preto praticamente
124 coincidem, distinguindo-se tão somente no tocante à consideração de peculiaridades
125 específicas a cada um desses campi. Assim, em linhas gerais, o que se propõe é a
126 extensão ao campus de Ribeirão Preto das normas já vigentes no campus da Capital.
127 Coube a esta Comissão de Legislação e Recursos (CLR), em reunião de 12 de agosto de
128 2015, aprovar o regulamento do campus da Capital, dando ensejo à edição da referida
129 resolução reitoral. Na ocasião, a CLR acolheu o parecer do relator da matéria, Prof. Dr.
130 Umberto Celli, que, coincidentemente, na condição de membro do Conselho Gestor do
131 campus de Ribeirão Preto, foi relator da mesma matéria nesse colegiado, tendo conduzido o
132 processo de produção da proposta que ora se analisa. Tendo em conta o posicionamento já
133 adotado por esta CLR em relação ao regulamento do campus da Capital e considerando a
134 similitude das normas sugeridas para o campus de Ribeirão Preto, é de todo recomendável
135 – em benefício da já apontada perspectiva de uniformização normativa, bastante saudável,
136 neste caso – que a CLR aprove a proposta trazida agora a seu exame, encaminhando-a ao
137 Reitor para edição de resolução específica. Diante do exposto, opino no sentido da
138 aprovação da proposta de Regulamento sobre a realização de eventos de caráter festivo no
139 Campus USP de Ribeirão Preto, submetida a esta comissão pelo Conselho Gestor do
140 Campus de Ribeirão Preto.” **3 - PROTOCOLADO 2015.5.249.59.2 - MARÍA HELENA**
141 **INFANTE-MALACHIAS.** Solicitação encaminhada pela Prof.^a Dr.^a María Helena Infante-
142 Malachias, docente recém-contratada da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de
143 Ribeirão Preto, de que seja considerada sua aprovação para Professor Doutor 2, no
144 processo de avaliação para a progressão de nível na carreira docente, realizado quando era
145 docente da Escola de Artes, Ciências e Humanidades, nesta nova contratação na FFCLRP

146 (14.04.15). Informação do Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão
147 Preto, Prof. Dr. Fernando Luis Medina Mantelatto, encaminhando a solicitação da Prof.^a
148 Maria Helena à Seção de Pessoal para conhecimento e à CCAD, para análise (14.04.15).
149 Ofício do Presidente da CCAD, Prof. Dr. Luiz Roberto Giorgetti de Britto, à Procuradora
150 Geral da USP, Dr.^a Márcia Walquiria Batista dos Santos, informando que recebeu a
151 solicitação encaminhada pelo Diretor da FFCLRP e que caso análogo levou a CCAD a
152 consultar a PG recentemente (Proc. 14.1.1363.10.2). Desta forma, encaminha a solicitação
153 da Prof.^a Maria Helena Infante-Malachias, para manifestação (14.07.15). **Cota da PG:**
154 esclarece que caso análogo levou à emissão do Parecer PG. P.1670/2015, que encaminha
155 anexo, no qual restou entendido, à luz do art. 4º da Resolução nº 5927/2011, que a CCAD,
156 em princípio, não teria competência, por não estar o questionamento relacionado
157 propriamente à progressão na carreira, mas aos efeitos desta em uma nova investidura em
158 cargo público junto à USP, sem interrupção de exercício em relação ao anterior. Foi
159 considerada a necessidade de manifestação da PG, como também da CLR, haja vista sua
160 competência para deliberar sobre projetos de regulamentos e resoluções e o possível
161 surgimento de lacuna no art. 84 do Estatuto da USP, com o advento da nova sistemática de
162 subníveis da carreira docente. Desta forma, assim como ocorreu no caso análogo anterior,
163 encaminha os autos à CLR (21.07.15). **Parecer da CLR:** decide baixar os autos em
164 diligência, para que a Unidade informe se houve solução de continuidade na transferência
165 da Prof.^a Dr.^a Maria Helena Infante-Malachias, da Escola de Artes, Ciências e Humanidades
166 para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (02.12.16). A **CLR**
167 aprova o parecer do relator, favorável à preservação da posição funcional de Professor
168 Doutor 2 da Professora Maria Helena Infante-Malachias, no cargo de docente da Faculdade
169 de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto. Decidiu, também, que o DRH deve ser
170 oficiado desta decisão, para que sirva de jurisprudência em casos futuros. O parecer do
171 relator é do seguinte teor: “Trata-se de processo que versa sobre matéria já em apreciação
172 nesta Comissão de Legislação e Recursos (CLR), por força do exame do processo
173 2014.1.1363.10.2, de interesse de docente da Faculdade de Medicina Veterinária e
174 Zootecnia (FMVZ), relativamente ao qual este relator já produziu parecer em 23.11.2015,
175 cujas considerações e conclusões coincidem com as que ora se emitem. No presente caso,
176 docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (FFCLRP), tendo
177 ingressado por meio de concurso público no quadro dessa unidade da Universidade de São
178 Paulo (USP), pleiteia, por meio de pedido de modificação de ato da Administração desta
179 Universidade, o aproveitamento da posição funcional (Professor Doutor nível 2) que adquiriu
180 em processo de progressão na carreira ocorrido em unidade da USP – a Escola de Artes,
181 Ciências e Humanidades (EACH) –, à qual, também por força da aprovação em certame

182 público, esteve anteriormente vinculada. Com efeito, segundo informação da Presidência da
183 Comissão Central de Avaliação para Progressão de Nível na Carreira Docente (CCAD) (fls.
184 13), a docente interessada – Profa. Dra. María Helena Infante-Malachias – ingressou na
185 EACH em 01.02.2005, na condição de Professor Doutor, inicialmente no regime de turno
186 completo (RTC), passando ao regime de dedicação integral à docência e à pesquisa
187 (RDIDP) em 21.10.2005. Em 26.10.2012, em decorrência de processo regular de avaliação
188 funcional realizado na EACH, evoluiu na carreira docente para a posição de Professor
189 Doutor nível 2. Mais recentemente, em 05.03.2015, tendo sido vitoriosa em novo certame
190 público da USP, desta feita na FFCLRP, foi investida em outro cargo de Professor Doutor.
191 Assim é que, no ano de 2015, deixou de ser Professora Doutora da EACH para se tornar
192 Professora Doutora da FFCLRP, sem que tenha havido solução de continuidade nessa
193 transferência. Nesse contexto, a controvérsia diz respeito ao fato de ter sido negada à
194 docente, na investidura na FFCLRP, a preservação de sua condição de Professor Doutor
195 nível 2, resultante, como visto, de sua progressão funcional no âmbito da EACH. Isto porque
196 lhe foi atribuída, na FFCLRP, enquadramento funcional de Professor Doutor nível 1.
197 Considerou-se que, à docente, não aproveitaria a progressão funcional anteriormente
198 adquirida, já que se estaria em face da assunção de novo cargo público. Na apreciação do
199 caso em pauta, a Procuradoria Geral da Universidade se valeu do bem lavrado parecer
200 exarado por aquele mesmo órgão jurídico no já mencionado processo 2014.1.1363.10.2, de
201 interesse de docente da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (FMVZ). Nesse
202 parecer, a Procuradoria Geral, após salientar o ineditismo do caso – que resulta “da criação,
203 no âmbito da legislação universitária, dos subníveis de Professor Doutor (1 e 2) e de
204 Professor Associado (1, 2 e 3)” por resoluções de 2009 e 2011 –, aponta três alternativas de
205 solução, indicando os respectivos fundamentos (fls. 15 a 20). Com as adaptações
206 necessárias – já que, no caso análogo a este, cuida-se da oscilação nos níveis de
207 enquadramento de Professor Associado –, essas alternativas são as seguintes: a) não
208 acolher o pedido de reconsideração, mantendo a interessada na condição de Professor
209 Doutor nível 1; b) acolher o pedido de reconsideração, para reconhecer os efeitos da
210 progressão funcional anteriormente auferida, desde que ambos os cargos sejam exercidos
211 sem solução de continuidade e seja atestada, por órgão que a CLR vier a julgar competente,
212 a similitude entre as respectivas atribuições; c) acolher o pedido de reconsideração, para
213 reconhecer os efeitos da progressão funcional anteriormente auferida, desde que não haja
214 solução de continuidade no exercício de ambos os cargos, independentemente de qualquer
215 outra exigência. Em que pese a defesa, por parte da Procuradoria Geral, da adoção da
216 primeira das alternativas acima apontadas, o próprio órgão jurídico da Universidade
217 reconhece a possibilidade de se estar diante de uma situação lacunosa do ponto de vista

218 normativo. E é realmente o que parece. Desde que não haja solução de continuidade, a
219 mudança de cargo, em função da realização de concurso público em nova unidade da USP,
220 não deve implicar a ignorância da vida pregressa do servidor em unidade anterior da própria
221 Universidade. Se tal efeito não adviria de mudança decorrente de mera transferência
222 administrativa entre unidades (prevista no art. 130, I, do Regimento Geral da USP, como
223 lembra a Procuradoria Geral), com maior razão não deve resultar de mudança derivada da
224 aprovação em concurso público, a princípio mecanismo mais rigoroso de aferição do mérito
225 acadêmico. E não parece ser necessária a verificação da similitude de atribuições entre o
226 cargo anterior e o novo cargo. Isto porque a avaliação que enseja a progressão funcional
227 deve levar em conta essencialmente o mérito acadêmico, à luz do que dispõe a Resolução
228 nº 5927/2011, e o mérito aferido e auferido não se perde pela simples mudança de unidade.
229 A Universidade de São Paulo se constitui em um corpo único, voltado ao desenvolvimento
230 de atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, sendo as unidades partes de um
231 todo. A tendência contemporânea tem sido de progressivo incremento da aproximação e
232 integração das unidades, com a finalidade de se propiciar abordagens cada vez mais
233 abrangentes dos diferentes campos do conhecimento. Nesse contexto, a hipótese de que
234 um docente, ao longo de sua trajetória na USP, venha a desenvolver atividades em
235 diferentes unidades – seja por vinculação subsidiária, seja por transferência administrativa,
236 seja por transferência decorrente de concurso público – não deve ser fator gerador de
237 prejuízo para a carreira funcional. Diante do exposto, não tendo havido solução de
238 continuidade na transferência da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH) para a
239 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (FFCLRP), opino no sentido do
240 acolhimento da solicitação formulada pela Profa. Dra. Maria Helena Infante-Malachias, com
241 a finalidade de que lhe seja preservada, no cargo de docente da Faculdade de Filosofia,
242 Ciências e Letras de Ribeirão Preto (FFCLRP), a posição funcional de Professor Doutor
243 nível 2, alcançada na Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH), à qual estava
244 anteriormente vinculada.” **Relator: Prof. Dr. VICTOR WÜNSCH FILHO. 7 -**
245 **PROTOCOLADO 2016.5.157.1.0 - SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA.** Proposta de
246 alteração do Estatuto e do Regimento Geral da USP, referente à indicação de Pró-reitores
247 adjuntos. Ofício do Presidente da Comissão criada pela Portaria GR 826/2015, Prof. Dr.
248 Carlos Gilberto Carlotti Junior e pela Superintendente Jurídica, Prof.^a Dr.^a Maria Paula
249 Dallari Bucci, encaminhando a proposta de alteração do § 2º do artigo 15 do Regimento
250 Geral da USP, da Pró-reitora de Pós-Graduação, Prof.^a Dr.^a Maria Bernadette D. G. M.
251 Franco, bem como proposta revisada pela Superintendência Jurídica (02.02.16). **Parecer da**
252 **PG:** informa que as propostas já foram, antecipadamente, analisadas pela PG e estão em
253 ordem, do ponto de vista jurídico. Recomenda o encaminhamento para a CLR (05.02.16). A

254 CLR aprova o parecer do relator, favorável à proposta, anexa, de alteração de dispositivos
255 do Estatuto e do Regimento Geral, encaminhada pela Comissão designada pela Portaria GR
256 826/2015 e pela Superintendente Jurídica, referente à indicação de Pró-Reitores adjuntos.
257 Na oportunidade, a Comissão propôs a alteração da palavra “homologar” pela expressão
258 “deliberar sobre”, no item 9 do parágrafo único do artigo 16 do Estatuto, ficando o texto final
259 com a seguinte redação: “9 - deliberar sobre as indicações de Pró-Reitores e de Pró-
260 Reitores adjuntos feitas pelo Reitor;” O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se de
261 proposta de alteração estatutária e regimental, visando à adequação da regra de escolha
262 dos Pró-Reitores adjuntos à nova sistemática eleitoral aprovada no segundo semestre de
263 2015. A proposta é resultado do trabalho da Comissão criada pela Portaria 826/2015, em
264 conjunto com a Superintendência Jurídica, com a colaboração da Procuradoria Geral, nos
265 termos da minuta de fls. 5/5verso. Considerando que a proposta passa a prever a
266 participação do Conselho Universitário na homologação da indicação do Pró-Reitor adjunto
267 feita pelo Reitor, bem como a vinculação de mandatos do Pró-Reitor e seu adjunto, sou
268 favorável à sua aprovação, por entender que representa um ganho para a Universidade, na
269 medida em que valoriza o trabalho em equipe e o programa de gestão.” O processo, a
270 seguir, deverá ser submetido à deliberação do Conselho Universitário. A seguir, o Sr.
271 Presidente volta à sequência da pauta, passando ao **Expediente**, colocando em discussão
272 e votação a Ata nº 348, da reunião realizada em 02.12.2015, sendo a mesma aprovada, por
273 unanimidade. O Conselheiro Umberto Celli Junior justifica antecipadamente sua ausência na
274 próxima reunião, tendo em vista que estará fora do país, por motivo de férias e licença-
275 prêmio. O Sr. Secretário Geral lembra que na primeira reunião do Conselho Universitário
276 ocorrerá a eleição das Comissões Permanentes do Co, informando que o mandato do Prof.
277 Dr. Oswaldo Baffa Filho terminou, mas foi eleito novamente e poderá ser indicado para
278 continuar na CLR. Nesta oportunidade, o Conselheiro Umberto Celli Junior manifesta que
279 gostaria de continuar na Comissão. Ato seguinte, o Sr. Presidente passa à **PARTE II -**
280 **ORDEM DO DIA. PROCESSO PARA CIÊNCIA. 1 - PROCESSO 2012.1.29259.1.4 -**
281 **AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO.** Minuta de Resolução que institui o Prêmio USP "Trajetória
282 pela Inovação". **Parecer da CLR:** aprova o parecer favorável do relator (12.08.15).
283 Informação do Vice-Reitor em exercício da Reitoria, Prof. Dr. Vahan Agopyan: “Em que pese
284 a manifestação da d. CLR às fls. 172, que aprovou parecer favorável à minuta de Resolução
285 que visa instituir o Prêmio USP - 'Trajetória pela Inovação', e tendo em vista a manifestação
286 da d. COP em reunião de 13.05.2015 (fls. 161), bem como a atual situação financeira da
287 Universidade, entendo ser inoportuna a criação de prêmio com importância financeira
288 enquanto persistir tal conjuntura.” (27.01.16). A CLR toma ciência da informação do Vice-
289 Reitor. **PROCESSOS A SEREM REFERENDADOS. 1 - PROCESSO 2014.1.21464.1.0 -**

290 **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET.** Termo de permissão de uso de
291 área pertencente à USP/CEPEUSP, objetivando regulamentar a instalação, pela Companhia
292 de Engenharia de Tráfego (CET), em caráter precário e gratuito, de equipamento eletrônico
293 de fiscalização de trânsito em via pública (Av. Marginal Pinheiros, sentido Castelo
294 Branco/Interlagos). **Parecer do relator:** manifesta-se favorável à formalização do Termo de
295 Permissão de Uso, o qual permitirá a instalação em caráter precário e gratuito, em espaço
296 da USP, de equipamento eletrônico de fiscalização de trânsito. Despacho de aprovação, "ad
297 referendum" da CLR, do parecer do Prof. Dr. Umberto Celli Junior, favorável à aprovação do
298 Termo de Permissão de Uso de área pertencente à USP/CEPEUSP, objetivando
299 regulamentar a instalação, pela Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), em caráter
300 precário e gratuito, de equipamento eletrônico de fiscalização de trânsito em via pública (Av.
301 Marginal Pinheiro, sentido Castelo Branco/Interlagos) (16.12.15). **2 - PROCESSO**
302 **2015.1.22187.1.0 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.** Termo de Permissão de Uso
303 Unificado, objetivando regulamentar a utilização das áreas situadas nos campi da USP,
304 destinadas à instalação de postos de atendimento bancários. Despacho de aprovação "ad
305 referendum" da CLR, do Termo de Permissão de Uso Unificado, objetivando regulamentar a
306 utilização, pelo Banco Santander, das áreas situadas nos campi da Universidade de São
307 Paulo, destinadas à instalação de postos de atendimento bancários e de serviços
308 eletrônicos desta natureza, conforme proposto pela Procuradoria Geral (16.12.15). **3 -**
309 **PROCESSO 2015.1.27805.1.4 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Minuta de Portaria que
310 dispõe a eleição dos representantes das categorias docentes junto ao Conselho
311 Universitário. Despacho de aprovação, "ad referendum" da CLR, da realização da eleição
312 dos representantes das categorias docentes junto ao Conselho Universitário, por meio
313 eletrônico, nos termos do § 6º do art. 215 do Regimento Geral (22.12.15). **4 - PROCESSO**
314 **2014.1.23.92.8 - PREFEITURA DO QUADRILÁTERO SAÚDE/DIREITO.** Minuta do
315 Regulamento sobre a realização de eventos de caráter festivo nas unidades do Quadrilátero
316 Saúde/Direito. Despacho de aprovação, "ad referendum" da CLR, da minuta do
317 Regulamento sobre a realização de eventos de caráter festivo nas unidades do Quadrilátero
318 Saúde/Direito, de acordo com a manifestação da Procuradoria Geral (15.01.16). **5 -**
319 **PROCESSO 2016.1.2.37.0 - INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS.** Minuta de Portaria
320 que dispõe sobre as eleições de Diretor e Vice-Diretor do IEA. Despacho de aprovação, "ad
321 referendum da CLR", da minuta de Portaria que dispõe sobre as eleições de Diretor e Vice-
322 Diretor no IEA, considerando o disposto no artigo 246-A do Regimento Geral e com base no
323 parecer da PG (18.01.16). **6 - PROCESSO 2004.1.5535.1.3 - BIBLIOTECA GUITA E JOSÉ**
324 **MINDLIN.** Minuta de Regimento da Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin. Parecer do
325 relator: "O acréscimo do artigo 22 ao Regimento da Biblioteca Brasileira Guita e José

326 Mindlin resguarda plenamente a Universidade de São Paulo de possíveis litígios futuros com
327 os herdeiros. Assim, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Regimento da Biblioteca
328 Brasileira Guita e José Mindlin, conforme proposto." Despacho de aprovação, "ad
329 referendum" da CLR, do parecer do Prof. Dr. Victor Wünsch Filho, favorável ao Regimento
330 da Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin (21.01.16). A CLR referenda os despachos
331 favoráveis do Sr. Presidente e do Sr. Suplente do Presidente. **PROCESSOS A SEREM**
332 **RELATADOS. Relator: Prof. Dr. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI. 1 - PROCESSO**
333 **2015.1.1226.35.1 - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.** Concessão de uso
334 de espaço da USP, localizado no campus da Capital, com área total de 807,64 m², nas
335 dependências do Clube da Universidade da USP, sito à Rua Matão, 801, destinada à
336 exploração de serviços de dois restaurantes. **Parecer da PG:** sugere revisões e ajustes,
337 entendendo que não há óbices à continuidade do procedimento (05.01.16). Manifestação da
338 SAS: apresenta justificativa do interesse público da concessão das áreas em referência,
339 bem como em relação ao valor referencial da taxa mensal do aluguel. Informa que as
340 revisões e ajustes sugeridos pela PG foram efetuados (13.01.16). **Manifestação da SEF:** a
341 Superintendência está de acordo com a utilização do espaço. **Manifestação do DFEI:** o
342 procedimento adotado nos autos, sob o aspecto financeiro, encontra-se correto (29.01.16).
343 A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à formalização do Termo de Concessão de
344 Uso de espaço da USP, localizado no *campus* da Capital, com área total de 807,64 m², nas
345 dependências do Clube da Universidade da USP, sito à Rua Matão, nº 801, destinado à
346 exploração de serviços de dois restaurantes. O parecer do relator é do seguinte teor: "1. O
347 presente processo tem por objeto o exame das minutas de edital e de procedimento
348 licitatório - concorrência, visando à concessão de uso de espaço da USP, localizado na
349 Cidade Universitária - São Paulo, com a área total de 807,64 m², nas dependências do
350 Clube da Universidade. 2. A SEF manifestou-se favoravelmente à concessão do espaço. 3.
351 O minucioso e preciso parecer emitido pela Procuradoria Geral teceu algumas observações
352 e recomendações que me parecem pertinentes, sugerindo a devolução dos autos do
353 processo à Superintendência de Assistência Social - SAS, para que sejam providenciados
354 os ajustes necessários, adequando-se o texto do edital ao objeto do procedimento licitatório.
355 4. Opino, assim, pela aprovação das respectivas minutas, desde que alteradas com as
356 sugestões constantes do referido parecer, dando-se prosseguimento ao procedimento." **2 -**
357 **PROCESSO 2015.1.134.32.1 - MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA.** Concessão de uso
358 de espaço da USP, localizado no Ibirapuera, Museu de Arte Contemporânea (MAC-USP),
359 com área de 139,52 m² no Mezanino e 813,18 m² no 8º andar, destinada à implantação e
360 exploração de serviços de cafeteria, restaurante e realização de eventos. Manifestação da
361 SEF: apresenta relatório sobre instalações físicas da nova sede do MAC (mezanino e 8º

362 pavimento). **Parecer da PG:** observa que os valores constantes na tabela de multas (anexo
363 III) devem ser proporcionais ao valor estimado do contrato em análise. Concluindo que não
364 vislumbra óbices às minutas de edital e de contrato sob o aspecto jurídico, motivo pelo qual
365 opina favoravelmente ao prosseguimento (28.01.16). Nova versão do Anexo III, com revisão
366 da tabela de multas. **Manifestação do DFEI:** o procedimento atende às normas da
367 Universidade que regem a matéria (27.01.16). Manifestação do Coordenador da CODAGE:
368 apresenta o resumo dos principais requisitos estabelecidos para a presente concessão
369 (27.01.16). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à formalização do Termo de
370 Concessão de Uso de espaço da USP, localizado no Ibirapuera, Museu de Arte
371 Contemporânea (MAC-USP), com áreas de 139,52 m² no mezanino e 813,18 m² no 8º
372 andar, destinadas à implantação e exploração de serviços de cafeteria, restaurante e
373 realização de eventos. O parecer do relator é do seguinte teor: “1. O presente processo tem
374 por objeto o reexame das minutas de edital e de procedimento licitatório - concorrência -,
375 visando à concessão de uso de espaço da USP, localizado no Ibirapuera, no Museu de Arte
376 Contemporânea, objetivando a implantação de serviços de cafeteria, restaurante e
377 realização de eventos, no 8º andar. 2. Após regular tramitação, a Procuradoria Geral emitiu
378 parecer favorável, observando, no entanto, que deveria ser feita uma adequação ao valor
379 estimando do contrato das multas cabíveis, constantes do Anexo III. Consta dos autos a
380 nova versão do aludido Anexo III. 3. Opino, assim, pela aprovação das respectivas minutas
381 salientando que o Coordenador do CODAGE apresentou o resumo dos principais requisitos
382 para viabilizar-se a concessão de uso em apreço.” **3 - PROCESSO 2015.1.23648.1.1 -**
383 **COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.** Termo de Concessão de Uso de área
384 denominada "Praça dos Bancos" na Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira,
385 destinada à exploração comercial de serviços bancários. Parecer técnico, minutas do Edital
386 e do Contrato. Informação da CODAGE, de que foram realizadas várias reuniões com
387 representantes do Departamento de Administração e da SEF, para fins de definição de
388 critérios e melhor forma de contratação, sendo os principais requisitos para esta concessão:
389 prazo de 5 anos e outorga fixa mínima de R\$ 44.165,88 ao mês (14.12.15). **Parecer da PG:**
390 solicita que seja providenciada a manifestação de interesse público e ressalta a necessidade
391 de aprovação da concessão de uso pela COP e CLR. Quanto às minutas de edital e
392 contrato, as mesmas encontram-se em termos (07.01.16). Justificativa de interesse público,
393 encaminhada pelo Vice-Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan (15.01.16). **Manifestação da DFEI:**
394 após análise, constata que o procedimento adotado atende às normas da USP que regem a
395 matéria, porém ressalta que não constam dos autos o ato de designação da comissão de
396 julgamento da licitação (CJL, Art. 38, inc. III da Lei nº 8.666/93) (29.01.16). A **CLR** aprova o
397 parecer do relator, favorável à formalização do Termo de Concessão de Uso de área

398 denominada “Praça dos Bancos”, na Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”,
399 destinada à exploração comercial de serviços bancários. O parecer do relator é do seguinte
400 teor: “1. O presente processo tem por objetivo o exame das minutas de edital e de
401 procedimento licitatório – concorrência -, visando à concessão de uso de espaço da USP,
402 objetivando a concessão de uso de três áreas destinadas à exploração comercial de
403 serviços bancários – “Praça dos Bancos”, na Cidade Universitária – São Paulo. 2. Após
404 regular tramitação, a Procuradoria Geral emitiu parecer notando a ausência de justificativa
405 atinente ao interesse público, embora tenha ressaltado ser este presumido. 3. Atendida a
406 solicitação do DFEI, de fls. 80, opino pela aprovação das minutas.” **Relator: Prof. Dr. LUIZ**
407 **GUSTAVO NUSSIO. 1 - PROCESSO 2005.1.1009.76.8 - INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO**
408 **CARLOS.** Solicitação de autorização para contratação de escritório para a continuação dos
409 procedimentos de instauração de arbitragem internacional para cobrança do débito (US\$
410 164,000.00) que a empresa AXXO Biopharmaceuticals GmbH possui com a USP,
411 decorrente de um Acordo de transferência de tecnologia firmado entre a USP/IFSC e tal
412 empresa. **Parecer da PG:** esclarece que procedeu a cotação dos custos para a contratação
413 de um escritório especializado em arbitragens internacionais. Propõe o envio dos autos à
414 CLR e COP para exame, no mérito, da conveniência e vantajosidade da contratação de
415 escritório para a continuação dos procedimentos de instauração de arbitragem internacional
416 para a cobrança do débito para com a USP. Propõe, ainda, a análise da necessidade de
417 apuração de eventual responsabilidade, tendo em vista as irregularidades formais na
418 aprovação do aditivo que alterou as condições de pagamento pelos serviços prestados pelo
419 IFSC (28.10.10). **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, que recomenda ouvir,
420 preliminarmente, a COP quanto à disponibilidade de recurso e a viabilidade da USP encetar
421 a empreitada jurídica de que tratam os autos (30.11.2010). O Presidente da COP solicita ao
422 DF a análise dos custos envolvidos, benefícios e oportunidade da contratação proposta
423 (13.12.2010). **Manifestação do DF:** entende que, para prosseguir com a iniciativa de
424 contratação de um escritório de arbitragem internacional, preliminarmente deve ser
425 averiguado se a empresa AXXO pertence atualmente a um grupo econômico ou se foi
426 incorporada por empresa que possa ser responsável pelas obrigações assumidas antes de
427 sua dissolução. Informa ainda, que em uma situação de insolvência do devedor, os riscos de
428 uma ação para recuperação do crédito não lograr êxito são elevados e há que se considerar
429 o risco da USP ser perdedora da ação, o que aumentaria muito o prejuízo financeiro. Não há
430 como avaliar, por parte do DF, os riscos envolvidos. Se o risco for baixo, sob o ponto de
431 vista financeiro entende que cabe buscar a recuperação dos valores, visto que os custos
432 decorrentes do processo serão de responsabilidade da parte perdedora (2.4.2013). **Parecer**
433 **da COP:** em reunião realizada em 22.04.2013, após ampla discussão, aprova o parecer do

434 relator, que sugere que a Unidade se manifeste quanto ao mérito do pleito em vista da
435 longevidade do processo. Manifestação do Prof. Dr. Otavio Henrique Thiemann,
436 Coordenador e Executor do Contrato: tendo em vista o longo tempo decorrido desde seu
437 encerramento e declaração de falência da empresa AXXO e tendo em vista os riscos
438 financeiros de instaurar um processo internacional, conclui que não haverá ganho
439 significativo para a instituição em prosseguir com a matéria em pauta. Manifesta-se
440 favoravelmente ao encerramento do processo envolvendo a AXXO Biopharmaceuticals
441 GmbH (05.12.2014). **Parecer da COP:** aprova o parecer da relatora, contrário à contratação
442 de escritório para a continuação dos procedimentos de instauração de arbitragem
443 internacional para cobrança de débito que a empresa AXXO Biopharmaceuticals GmbH
444 possui com a USP. Aprova, ainda, a apuração de eventual responsabilidade, tendo em vista
445 as irregularidades formais na aprovação do aditivo que alterou as condições de pagamento
446 pelos serviços prestados pelo IFSC, nos termos propostos pela Procuradoria Geral
447 (24.02.15). **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, favorável ao encaminhamento dos
448 autos à Procuradoria Geral para reanálise, tendo em vista o tempo transcorrido da
449 manifestação da PG, o elevado valor do débito e a sugestão de questões disciplinares
450 (13.05.15). **Cota da PG:** entende que não há a necessidade de qualquer estudo sobre o
451 assunto, visto que não houve qualquer fato que justifique alterar o parecer de fls. 148.
452 Sugere o encaminhamento dos autos à Procuradoria Disciplinar. **Parecer da PG:** manifesta
453 que se encontra prejudicada a pretensão punitiva administrativa, já que a prática da possível
454 infração conta com mais de cinco anos. Assim sendo, em vista da pretensão punitiva,
455 entende que a melhor solução para o caso seja a ciência dos envolvidos acerca, para que
456 adotem o cuidado para que tal fato não mais aconteça, a fim de garantir o perfeito
457 funcionamento da estrutura burocrática (03.09.15). Considerações da Procuradoria
458 Disciplinar: esclarece que pelo fato ser datado de 10.10.2007, encontra-se prescrita a
459 pretensão punitiva desta Autarquia, ou seja, o poder disciplinar não mais poderá ser
460 exercido em razão do tempo decorrido, conforme artigo 261, da Lei estadual nº 10261/68 e
461 alterações posteriores (23.09.15). **Parecer da COP:** toma ciência da impossibilidade de
462 apuração de eventual responsabilidade, conforme deliberação da Comissão em 24.02.15
463 (08.10.15). A **CLR** aprova o parecer do relator, do seguinte teor: “Após a manifestação da
464 CLR, corroborando o parecer desse relator em 10/05/2015, reiterou-se a preocupação com:
465 o tempo de trâmite do processo, valor envolvido e questões de ordem disciplinar, sendo
466 encaminhado para a instâncias devidas para re-avaliação. A Procuradoria de recuperação
467 de ativos da USP, apresentou parecer 1911/2015 subscrito pelo Dr. Rafael Seco Saravali
468 que reiterou a necessidade de contratação de um mediador internacional para dirimir a
469 questão em tela, cujos custos já foram ponderados como elevados e sem outras

470 considerações sugeriu o encaminhamento para a instância disciplinar opinar sobre o que lhe
471 coubesse. À folha 172 segue o parecer 2882/2015 da PG cuja cota apresentada pelo Dr.
472 André Serafim Bernardi ressalta a inevitabilidade da prescrição do processo, decorridos 5
473 anos, como previsto no artigo 261 da Lei estadual 10261/1968, embora os fortes indícios de
474 irregularidade na formalização do adendo. Sugere a notificação dos envolvidos alertando
475 para que se evitem episódios análogos. Com base no exposto, o Procurador Chefe da área
476 disciplinar Marcelo Buczek Bittar, seguiu as manifestações anteriores sintetizando o
477 processo às folhas 173 e 174, sugerindo como prescrita a pretensão punitiva com base no
478 artigo de Lei supramencionado. Segue ainda a aquiescência da Procuradora Chefe Márcia
479 Walquíria Batista dos Santos em 25/09/2015. A COP tomou ciência do parecer em
480 08/10/2015. Tendo em vista a constatação de limitações financeiras e jurídicas para a
481 apropriação de responsabilidade da presumida irregularidade, sugiro a notificação dos
482 envolvidos e arquivamento do presente processo, bem como o estudo mais detido da
483 formalização de vínculos internacionais pela USP para que sejam evitadas situações
484 análogas. Sendo esse meu parecer, submeto s.m.j. à consideração da douta CLR." **2 -**
485 **PROCESSO 2011.1.9326.1.7 - FACULDADE DE MEDICINA.** Proposta de Regimento do
486 Núcleo de Apoio à Pesquisa, denominado Novas Abordagens em Reabilitação de Lesões
487 Encefálicas: Aplicações, Desenvolvimento e Avaliação - NARLE. **Parecer do CoPq:** aprova
488 o Regimento do Núcleo Novas Abordagens em Reabilitação de Lesões Encefálicas:
489 Aplicações, Desenvolvimento e Avaliação - NARLE (02.10.13). **Parecer da PG:** esclarece
490 que, tendo em vista as alterações no Estatuto e no Regimento Geral referentes aos Núcleos
491 de Apoio, no ano de 2011, a Procuradoria Geral analisou as repercussões que tais
492 alterações trouxeram para o modelo de Regimento de Núcleos, que foi posteriormente
493 aprovado pela CLR. Sugere que os presentes autos retornem, para que se proceda à
494 adequação da proposta de Regimento em questão, utilizando-se para tanto o modelo
495 aprovado pela CLR, modificado de acordo com as recomendações da PG, devendo-se
496 destacar, no caso concreto, a necessidade de alteração das disposições listadas no "quadro
497 de análise" que encaminha anexo (12.02.15). Regimento do Núcleo Novas Abordagens em
498 Reabilitação de Lesões Encefálicas: Aplicações, Desenvolvimento e Avaliação - NARLE,
499 alterado de acordo com as sugestões da Procuradoria Geral (14.05.15). **Cota da PG:**
500 verifica que as modificações elencadas foram adotadas, com exceção da concernente ao
501 artigo 15 (que passou a ter o número 14 na nova versão, ora em análise), em que deve ser
502 especificado o destino dos bens e equipamentos do Núcleo, por ocasião de sua
503 desativação. Além disso, sugere que seja suprimido endereço apontado nos artigos 1º e 12
504 da proposta (04.08.15). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento do
505 Núcleo de Apoio à Pesquisa, denominado Novas Abordagens em Reabilitação de Lesões

506 Encefálicas: Aplicações, Desenvolvimento e Avaliação – NARLE. O parecer do relator é do
507 seguinte teor: “Trata o presente da proposta de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa
508 Novas Abordagens em Reabilitação de Lesões Encefálicas: Aplicações, Desenvolvimento e
509 Avaliação (NARLE) submetida pela Faculdade de Medicina tendo como coordenadora a
510 Profa. Linamara Rizzo Battistela. A Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa da Pró-Reitoria
511 de Pesquisa recomendou a aprovação do Regimento do NARLE que foi referendado pelo
512 Conselho da Pró-Reitoria de Pesquisa. COP e CAA consultadas manifestaram-se
513 favoravelmente à criação do NARLE, culminado na Resolução CoPq 6001 de 08/09/2011
514 publicada no DO em 10/09/2011. A cota da PG 579/2015, após a análise do Regimento
515 interno proposto, indicou adequações necessárias ao ajuste ao novo Estatuto da USP, a
516 saber: artigo 1º, artigo 2º, artigo 4º, artigo 10, artigo 14, artigo 15 a 17 (todos referentes a
517 uniformização do Título – Núcleo de novas abordagens em reabilitação de lesões
518 encefálicas: aplicações, desenvolvimento e avaliação); Artigo 6º, artigos 7º e 8º, artigos 12º,
519 artigo 15º e artigo 18º. Segundo a coordenadora todas as alterações propostas foram
520 acatadas. Às folhas 127-128 novo parecer da PG-USP 2519/2015 manifestando
521 concordância com a maioria das alterações promovidas restando alterações: a) no artigo
522 15º, agora número 14º, havendo necessidade de especificar destino de bens e
523 equipamentos do NARLE; b) supressão do endereço dos artigos 1º e 12º. A Procuradoria
524 Geral acolheu o parecer do Dr. Thiago Liporacci sugerindo o encaminhamento à
525 coordenação do núcleo para as adequações remanescentes. A coordenadora reapresentou
526 a versão contendo as alterações remanescentes apontadas pela PG-USP (folhas 131-134).
527 As modificações propostas visaram criar aderência da presente proposição de regimento ao
528 modelo disponibilizado pela CLR. Tendo em vista o atendimento de todas as sugestões de
529 adequação apresentadas pela PG-USP, manifesto-me favoravelmente ao Regimento do
530 supramencionado NARLE, relativo ao processo em epígrafe. Sendo esse meu parecer,
531 submeto s.m.j. à consideração da douta CLR.” **3 - PROCESSO 2012.1.17640.1.0 - ESCOLA**
532 **DE COMUNICAÇÕES E ARTES.** Proposta de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa,
533 denominado Núcleo de Pesquisa - Observatório de Comunicação, Liberdade de Expressão
534 e Censura (OBCOM), nos termos do modelo aprovado pela CLR e encaminhado pelo Pró-
535 reitor Adjunto de Pesquisa. Informação da PRP: após revisão da proposta de Regimento do
536 Núcleo e a constatação de divergências entre a proposta de Regimento do NAP-OBCOM e
537 o modelo aprovado, indica alterações no artigo 3º, §1º; artigo 4º e artigo 9º (07.10.15).
538 Minuta do Regimento do OBCOM, de acordo com as alterações propostas (20.10.15).
539 **Parecer Técnico da PRP:** informa que o Regimento está adequado ao modelo aprovado
540 pela CLR e encaminhado pela PG, e recomenda a aprovação do mesmo a fim de dar
541 prosseguimento aos trâmites necessários para sua publicação (19.11.15). **Parecer do**

542 **CoPq:** Aprova o Regimento do Núcleo de Pesquisa - Observatório de Comunicação,
543 Liberdade de Expressão e Censura (OBCOM) (02.12.15). A **CLR** aprova o parecer do
544 relator, favorável ao Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa, denominado Núcleo de
545 Pesquisa – Observatório de Comunicação, Liberdade de Expressão e Censura - OBCOM. O
546 parecer do relator é do seguinte teor: “Trata o presente da proposta de Regimento do
547 Núcleo de Apoio à Pesquisa - Observatório de Comunicação, Liberdade de Expressão e
548 Censura (OBCOM) submetida pela Faculdade de Comunicação e Artes tendo como
549 coordenadora a Profa. Maria Cristina Castilho Costa (folhas 3-4). A Câmara de Núcleos de
550 Apoio à Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa recomendou a aprovação do Regimento do
551 OBCOM (folha 15) que foi referendado pelo Conselho da Pró-Reitoria de Pesquisa (folha
552 18). COP (folhas 20 e 21) e CAA (folha 23) consultadas manifestaram-se favoravelmente à
553 criação do OBCOM, culminado na Resolução CoPQ 6413 de 19/09/2012 publicada no DO
554 em 21/09/2012. A PRP em 02/07/2015 pelo despacho 172/2015 encaminhou o processo à
555 coordenadora para adequação do regimento ao modelo aprovado pela CLR (folha 69) e
556 novamente em 07/10/2015 a PRG encaminhou despacho 470/2015 à coordenadora
557 reiterando a necessidade de adequações especialmente nos artigos: 3º, 4º e 9º visando criar
558 aderência da presente proposição de regimento ao modelo disponibilizado pela CLR. À folha
559 100 segue parecer técnico da PRP USP 2519/2015 relativo ao processo em epígrafe
560 manifestando concordância com todas as alterações promovidas, declarando plena
561 adequação, corroborado à folha 101 pela aprovação da PRP 615/2015 em 02 de dezembro
562 de 2015. Tendo em vista o atendimento de todas as sugestões de adequação apresentadas
563 pela PG-USP, manifesto-me favoravelmente ao Regimento do supramencionado OBCOM,
564 relativo ao processo em epígrafe, observando, entretanto, que a PG ainda não foi
565 consultada sobre a adequação do presente Regimento Interno. Sendo esse meu parecer,
566 submeto s.m.j. à consideração da douta CLR.” **4 - PROCESSO 2015.1.1395.59.5 -**
567 **FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO.** Termo de
568 Permissão de Uso, a título precário, de área total de 282,77 m², localizada nas
569 dependências do prédio no Bloco das Exatas da FFCLRP, destinada à exploração dos
570 serviços de lanchonete/restaurante. Informação da Assistência Técnica de Direção de que
571 foi aberto novo processo (este) solicitando autorização para o Termo de Permissão de Uso
572 Precário, mantendo a empresa atual, em razão da inviabilidade de desinstalar neste
573 momento toda a infraestrutura do local, tendo em vista o tempo adicional nos trâmites do
574 processo de licitação (14.10.15). **Parecer da PG:** informa ser possível que seja outorgada
575 permissão de USP a título precário, desde que ela seja imediatamente revogada assim que
576 o novo processo licitatório seja finalizado, sendo também necessário que o Sr. Diretor da
577 Unidade, no mérito, avalie se há indícios de que houve mau planejamento ou inércia relativa

578 à não instauração de licitação em tempo hábil. Em caso negativo, entende-se que a medida
579 pode ser dispensada, motivadamente. Especificamente quanto à análise jurídico-formal da
580 minuta de termo de permissão de uso de fls. 163/175, reputo-a consonante com a legislação
581 de regência e apta à produção dos efeitos jurídicos intentados. Ressalta, ainda, que a
582 Unidade estipulou, em medida salutar, um prazo máximo de vigência alternativo: ou o
583 encerramento da licitação visando à celebração de novo contrato de concessão de uso, ou
584 de transcurso do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura do termo de
585 permissão de uso (vide cláusula 2.2, fls. 164) (21.10.15). **Cota DFEI:** indica necessidade de
586 rever numeração das páginas nos autos, bem como a inclusão de nova minuta contratual
587 com o novo valor apurado da taxa de administração e a correção do texto da cláusula
588 segunda, item 2.2 (12.11.15). Minuta do Termo Contratual com as alterações indicadas pelo
589 Departamento de Finanças (18.11.15). **Cota DFEI:** após a análise, constata que o
590 procedimento adotado atende às normas orçamentárias vigentes (24.11.15). A **CLR** aprova
591 o parecer do relator, favorável à formalização do Termo de Permissão de Uso, a título
592 precário, de área total de 282,77 m², localizada nas dependências do prédio do Bloco das
593 Exatas da FFCLRP, destina à exploração dos serviços de lanchonete/restaurante. O parecer
594 do relator é do seguinte teor: “Trata o presente da solicitação da Faculdade de Filosofia,
595 Ciências e Letras - FFCLRP acerca da possibilidade jurídica de formalização de termo de
596 permissão de uso de espaço a título precário, de área de 282,77 m², localizada nas
597 dependências do Prédio no Bloco da Exatas. À folha 47 em 09/09/2015, o Diretor da
598 FFCLRP, Prof. Dr. Fernando Mantelatto, manifesta concordância com a minuta de
599 renovação do termo permissionário à empresa Gabriel Luis Guerra Nogueira-ME. A
600 Assistência Técnica de Direção da FFCLRP em 15/09/2015 apresenta esclarecimentos
601 acerca do termo em tela, com nova redação da minuta onde consta valor de R\$ 1.453,03
602 por mês. Consta dos autos o parecer da Procuradoria Geral da USP (PG) subscrito pelo Dr.
603 Boanerges Flores da Fonseca Neto, em 22/09/2015, que concorda com a cessão de uso a
604 título precário, desde que seja imediatamente revogada com o encerramento do processo
605 licitatório em trâmite. Nesse caso a PG adiciona que a Direção da Unidade deve certificar-
606 se que não houve falta de planejamento para que a licitação se desse em tempo hábil. A
607 minuta apresentada às folhas 63-75, a PG reputou-a como consonante com a legislação
608 vigente. Sugeriu ainda à Unidade no item 2.2 folha 64, criando a possibilidade de revogação
609 da presente permissão com a ocorrência de nova licitação ou dentro do prazo de 6 meses à
610 partir da data da assinatura do presente termo. A Procuradora Geral da USP manifestou
611 aquiescência ao parecer à folha 83, em 21/10/2015. O Departamento de Finanças da
612 Reitoria quando consultado sobre a aderência do termo, manifestou-se em 12/11/2015
613 indicando a necessidade de: a) revisão do número das páginas do processo; b) incluir nova

614 minuta contratual contendo novo valor apurado corrigido e correção do texto da cláusula
615 segunda, item 2.2. Às folhas 92-105 é apresentado, então, a nova redação do termo de
616 permissão contendo as alterações anteriormente sugeridas e, assim, segue-se a
617 concordância de adequação por parte da DFEI, em 24/11/2015. Tendo em vista
618 principalmente a finalidade e o motivo da solicitação que preservam os interesses precípuos
619 da FFCLRP e da USP e pleno atendimento das adequações observadas ao termo,
620 manifesto-me favoravelmente aos despachos da Cota DFEI 1376/2015 do Departamento de
621 Finanças embora não ouvida a PG da USP relativamente ao processo em epígrafe. Sendo
622 esse meu parecer, submeto s.m.j. à consideração da douta CLR.” **Relator: Prof. Dr.**
623 **OSWALDO BAFFA FILHO. 1 - PROCESSO 2012.1.17620.1.9 - FACULDADE DE**
624 **ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS.** Proposta de Regimento do Núcleo de
625 Apoio à Pesquisa, denominado Núcleo de Pesquisa em Materiais para Biosistemas
626 (BioSMat), nos termos do modelo aprovado pela CLR e encaminhado pelo Pró-reitor Adjunto
627 de Pesquisa (24.08.15). **Parecer Técnico da PRP:** informa que o Regimento está adequado
628 ao modelo aprovado pela CLR e encaminhado pela PG, e recomenda a aprovação do
629 mesmo a fim de dar prosseguimento aos trâmites necessários para sua publicação
630 (19.11.15). **Parecer do CoPq:** aprova o Regimento do Núcleo de Pesquisa em Materiais
631 para Biosistemas (BioSMat) (02.12.15). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao
632 Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa, denominado Núcleo de Pesquisa em Materiais
633 para Biosistemas - BioSMat. O parecer do relator é do seguinte teor: “Tratam os autos da
634 proposta de alteração do regimento interno do Núcleo de Apoio à Pesquisa denominado:
635 Núcleo de Pesquisa em Materiais para Biosistemas (BioSMat). O regimento apensado às
636 páginas 52-54 foi reformulado atendendo às recomendações constantes do modelo de
637 minuta padrão, elaborado pela douta Procuradoria Geral e aprovado pela CLR. Dessa
638 forma, tendo o NAP-BioSMat adequado o seu regimento à nova normativa, o nosso parecer
639 é favorável à aprovação do presente Regimento Interno.” **2 - PROCESSO 2015.1.7676.1.4 -**
640 **PRÓ-REITORIA DE PESQUISA.** Consulta à PG sobre proposta de minuta de Resolução
641 que disciplina o credenciamento de membros dos Corpos Técnico e Docente das Entidades
642 Associadas à USP como Professores Colaboradores Voluntários, para apoiar as atividades
643 de ensino, pesquisa e extensão. Ofício do Prof. Dr. José Eduardo Krieger, Pró-reitor de
644 Pesquisa, à Procuradoria Geral, solicitando apreciação da proposta de minuta de Resolução
645 que disciplina o credenciamento de membros dos Corpos Técnico e Docente das Entidades
646 Associadas à USP como Professores Afiliados, para apoiar as atividades de ensino,
647 pesquisa e extensão, tendo em vista a demanda existente por parte de diversas Unidades
648 de Ensino e Pesquisa da USP com relação a este tipo de credenciamento (11.05.15). Minuta
649 de Resolução. **Parecer da PG:** entende que devam ser usados os mesmos instrumentos

650 jurídicos para a viabilização jurídica da proposta em análise, a saber, a aprovação da
651 Resolução, bem como de minutas de convênio a ser firmado com as Entidades Associadas
652 e de Termo de Adesão a Serviço Voluntário. Aponta adequações no preâmbulo
653 (considerações iniciais); artigos 2º, 3º, 5º, 8º, 9º, além de outras sugestões, como a
654 mudança do termo "Professor Afiliado" por "Professor Colaborador" (05.11.15). Juntado aos
655 autos conforme indicação da PG: Proposta de Resolução com as modificações solicitadas
656 pela PG; Termo de Adesão a Serviço Voluntário; Minuta de Convênio entre a USP e
657 Entidade Associada (30.11.15). Informação nº 589/2015, do Prof. Dr. José Eduardo Krieger,
658 Pró-reitor de Pesquisa, encaminhando os autos à Secretaria Geral, para análise e inclusão
659 na pauta do Conselho Universitário, após recomendações da PG (30.11.15). Após ampla
660 discussão, o Sr. Presidente retira o processo de pauta, a fim de se aperfeiçoar a proposta. **3**
661 **- PROCESSO 2015.1.327.82.0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO –**
662 **EDUCAÇÃO.** Cessão de uso de área com edificação, pertencente à USP, localizada na
663 Quadra 11 da Vila Butantã, entre as Ruas Baltazar Rabelo, Pires Brandão, Cipotânea e
664 Avenida São Remo, em favor da Prefeitura do Município de São Paulo (Secretarias
665 Municipais de Educação e de Saúde). Ofício dos Secretários Municipais de Educação e de
666 Saúde, ao M. Reitor da USP, solicitando a doação da área correspondente à Quadra 11,
667 localizada na Rua Pires Brandão x Avenida São Remo - Vila Butantã, lote integrante dos
668 imóveis declarados de utilidade pública pelo Decreto Estadual nº 9.316/1976 destinados à
669 ampliação da Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", para instalação e
670 funcionamento de Centro de Educação Infantil - CEI e de Unidade Básica de Saúde - UBS
671 (12.06.15). **Parecer da PG:** verifica que a situação do imóvel encontra-se pendente de
672 regularização junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, obstaculizando, por ora, a
673 formalização de qualquer negócio jurídico de conteúdo translativo. Por outro lado, a
674 natureza de pessoa jurídica de direito público ostentada pelas partes, a gratuidade do ato e
675 a destinação conferida ao imóvel demonstram a adequação do instituto da cessão de uso.
676 Tendo em vista que o espaço destina-se ao uso de dois órgãos com atuações e
677 necessidades distintas, sugere a formalização de instrumentos de cessão de uso
678 específicas. Para tanto, solicita os seguintes esclarecimentos: a) Como ficará a divisão dos
679 espaços ocupados pelas duas secretarias, devendo ser juntado aos autos plantas/croquis
680 individualizados; b) Se haverá necessidade de realização de construções/reformas,
681 apontando, em caso afirmativo, quem será o responsável pela apresentação do projeto e
682 execução, prazos estabelecidos para final e início das obras; c) Qual será o prazo de cada
683 cessão de uso; e d) Se deverá ser atendida alguma condição ou providência para a outorga
684 das cessões de uso. Por fim, faz-se necessária a juntada de justificativa de interesse
685 público, por meio da qual reste demonstrado que a outorga de uso do bem público em

686 questão não constitui prejuízo para o desenvolvimento das atividades da Universidade
687 (04.08.15). **Parecer da SEF:** informa que a divisão dos espaços ficará conforme planta
688 anexada aos autos. No caso da implantação da UBS, esclarece que a SEF já fez a reforma
689 do prédio existente, ficando inteiramente adaptado para sua utilização. Com relação à área
690 destinada para a Secretaria da Educação, informa que existe um planejamento para a
691 construção de uma Creche Municipal e conforme vistoria pelos técnicos da Prefeitura, o
692 local é apropriado. Informa, também, que o projeto será desenvolvido pela Secretaria
693 Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras da Prefeitura de São Paulo (04.09.15). **Parecer**
694 **da PG:** providenciada a juntada da planta do espaço, com o detalhamento da utilização
695 pelas Secretarias, resta pendente apenas a justificativa de interesse público para fins de
696 comprovação dos requisitos relacionados aos motivos e finalidade do negócio jurídico, bem
697 como a deliberação, por critério de conveniência e oportunidade, acerca do prazo de
698 vigência da cessão de uso. No que se refere à formalização dos Termos de Cessão de Uso,
699 segue em anexo minutas que poderão embasar a elaboração dos instrumentos definitivos,
700 sugerindo que antes da apreciação pelas COP e CLR dê-se vista aos órgãos municipais
701 interessados para ajustes finais (02.10.15). O M. Reitor encaminha as minutas dos termos
702 de cessão de uso às Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, para apreciação
703 (13.10.15). O Procurador Chefe da Procuradoria Patrimonial, tendo conhecimento acerca da
704 aceitação dos órgãos municipais das obrigações constantes nas minutas, encaminha os
705 autos ao GR para anexar a justificativa de interesse público (27.10.15). O Chefe de
706 Gabinete do Reitor providencia a justificativa de interesse público e encaminha os autos à
707 SG (29.10.15). **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, favorável à formalização dos
708 Termos de Cessão de Uso a serem celebrados entre a USP e a Prefeitura de São Paulo,
709 conforme proposto nos autos, bem como a recomendação de regularização do imóvel junto
710 ao Oficial de Registro de Imóveis competente (1º.12.15). A **CLR** aprova o parecer do relator,
711 favorável à formalização do Termo de Cessão de Uso de área com edificação, pertencente à
712 USP, localizada na Quadra 11 da Vila Butantã, entre as ruas Baltazar Rabelo, Pires
713 Brandão, Cipotânea e Avenida São Remo, em favor da Prefeitura do Município de São
714 Paulo. O parecer do relator é do seguinte teor: “Tratam os autos da cessão de uso de área
715 com edificação, pertencente à USP, localizada na Quadra 11 da Vila Butantã, entre as Ruas
716 Baltazar Rabelo, Pires Brandão, Cipotânea e Avenida São Remo, em favor da Prefeitura do
717 Município de São Paulo (Secretarias Municipais de Educação e de Saúde). O processo teve
718 uma extensa tramitação e a Procuradoria Geral, através da Procuradoria Patrimonial, fez
719 uma minuciosa análise do mesmo sugerindo a modalidade de Cessão de Uso. Essa
720 modalidade atende aos objetivos de dotar a Prefeitura Municipal de meios para se levar
721 serviços de saúde e educação infantil a uma comunidade carente. Todos os quesitos

722 levantados foram atendidos e a justificativa de interesse público na cessão de uso do imóvel
723 é sólida. O parecer anterior da Comissão de Orçamento e Patrimônio já elencou todos os
724 detalhes do processo que, por concisão, não serão repetidos aqui. Portanto do ponto de
725 vista legal, s.m.j., não há o que obstar e recomendamos à CLR a aprovação da cessão de
726 uso da área em análise.” **Relator: Prof. Dr. VICTOR WÜNSCH FILHO. 1 - PROCESSO**
727 **2012.1.17646.1.8 - INSTITUTO DE QUÍMICA.** Proposta de Regimento do Núcleo de Apoio à
728 Pesquisa, denominado Núcleo de Pesquisa em Diversidade Molecular de Produtos Naturais
729 - NAP-PN, nos termos do modelo aprovado pela CLR e encaminhado pelo Pró-reitor adjunto
730 de Pesquisa. Informação da PRP: após revisão da proposta de Regimento do Núcleo e a
731 constatação de divergências entre a proposta de Regimento do NAP-PN e o modelo
732 aprovado, indica alterações nos artigos 1º; 3º; 6º; 6º §1º; 6º §3º e 16 (07.10.15). Ofício do
733 Prof. Dr. Massuo Jorge Kato, Coordenador do Núcleo, encaminhando a versão corrigida do
734 Núcleo de Pesquisa em Diversidade Molecular de Produtos Naturais - NAP-PN (19.10.15).
735 **Parecer Técnico da PRP:** Informa que o Regimento está adequado ao modelo aprovado
736 pela CLR e encaminhado pela PG, e recomenda a aprovação do mesmo a fim de dar
737 prosseguimento aos trâmites necessários para sua publicação (19.11.15). **Parecer do**
738 **CoPq:** Aprova o Regimento do Núcleo de Pesquisa em Diversidade Molecular de Produtos
739 Naturais - NAP-PN (02.12.15). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento
740 do Núcleo de Apoio à Pesquisa, denominado Núcleo de Pesquisa em Diversidade Molecular
741 de Produtos Naturais – NAP-PN. O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se da
742 proposta de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Diversidade Molecular de
743 Produtos Naturais (NAP-PN), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e instalado no Instituto
744 de Química. O processo iniciou-se em 19.07.2012 com a submissão do projeto que
745 propunha a criação do “Núcleo de Apoio à Pesquisa em Diversidade Molecular de Produtos
746 Naturais (NAP-PN)” à Pró-Reitoria de Pesquisa, com o intuito de atender a 2ª fase Programa
747 de Incentivo à Pesquisa da Reitoria USP. O projeto foi aprovado pela Coordenadoria da
748 Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa “ad referendum” em 27.07.2012 e pelo Conselho
749 de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa em 08.08.2012, pela Comissão de Orçamento e
750 Patrimônio em 27.08.2012 e pela Comissão de Atividades Acadêmicas em 17.09.2012. A
751 criação do Núcleo ainda não se concretizou, pois os autos com a proposta do Regimento
752 Interno do NAP-PN foram encaminhados à Comissão de Pesquisa do IQ para os ajustes
753 necessários. A solicitação foi atendida com a versão corrigida em 19.10.2015. Em
754 19.11.2015 a Pró-Reitoria de Pesquisa da USP aprovou o anteprojeto e solicitou o
755 encaminhamento aos trâmites finais. Em 02.12.2015 o Conselho de Pesquisa da USP
756 aprovou o anteprojeto de regimento interno do NAP-PN. A proposta revisada do Regimento
757 foi encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e posteriormente à Secretaria Geral.

758 Considerando o atendimento das adequações sugeridas pela Pró-Reitoria de Pesquisa da
759 USP, opino pelo deferimento do Regimento Interno do NAP-PN.” **2 - PROCESSO**
760 **2010.1.1128.82.7 - USP (ANEXO P-91.1.33277.1.2).** Regularização da área ocupada pelo
761 Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN. A COESF faz um sumário do
762 processo, com as datas em que foram firmados acordos, cessão de área, entre outros,
763 informando, ao final, que o Termo de Acordo de Retificação de Divisas continua em vigor,
764 considerando que não foi firmado o Termo de Cessão de Uso. Informa, ainda, que foi
765 recomendado o levantamento da área utilizada pelo IPEN/CNEN, a verificação de quais
766 órgãos estão ali instalados e que compõem o conjunto das áreas primitivamente atribuídas
767 ao IPEN, para posterior encaminhamento à COP e à CJ (30.08.06). O IPEN encaminha
768 informações complementares referentes à ocupação e uso da área, incluindo a atualização
769 da planta do IPEN para 2006 (31.08.06). Informação da COESF sugerindo que se avalie a
770 possibilidade de utilização de um instrumento como o de Concessão de Uso, para
771 estabelecer a obrigatoriedade de certos procedimentos por parte do IPEN, como o da
772 consulta prévia à USP sobre usos e expansões físicas (25.09.06). **Parecer da PG:** no que
773 diz respeito ao imóvel no qual está instalado o IPEN, pondera que se faz necessário a
774 regularização de tal ocupação, mediante lavratura de instrumento hábil para tal. Ressalta
775 que o termo a ser elaborado é o de cessão de uso e não permissão de uso ou autorização
776 de uso. Desta forma, tendo em vista que o uso da área ocupada pelo IPEN não foi
777 formalizada pelo instrumento próprio, sugere, s.m.j., que os autos sejam encaminhados à
778 CLR e ao Co, a fim de que se manifestem sobre a conveniência ou não de se manter
779 referido Instituto no Campus e, em caso positivo, considera que o IPEN deve ser consultado
780 sobre o interesse em continuar a ocupar área dentro do Campus da Capital. Em havendo
781 interesse das partes, entende pertinente que a COESF informe se a área ocupada pelo
782 IPEN condiz com aquela consignada no levantamento noticiado às fls. 243/252 dos autos ou
783 se houve modificações, para que se possa acrescentar a descrição no termo de cessão de
784 uso a ser elaborado, bem como observa que no local tratado encontram-se outros órgãos,
785 entendendo pertinente e necessário que a COESF proceda ao levantamento da área
786 ocupada por cada um deles para fins de eventual regularização, caso não exista, e havendo
787 interesse da Administração (01.04.10). **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, no
788 sentido de que o IPEN providencie as solicitações constantes do parecer da PG e posterior
789 encaminhamento pela COESF do termo de cessão de uso para apreciação da CLR
790 (16.06.10). Informação da COESF: encaminha os memoriais descritivos das duas áreas (A e
791 B) onde se encontra o IPEN, considerando apenas as áreas efetivamente ocupadas pelo
792 Instituto, acertando as divisas conforme normas de planejamento da CUASO,
793 desconsiderando nesta etapa as áreas da Marinha e do Cietec, e excluindo da cessão a via

794 interna do IPEN para possibilitar uma melhor integração entre os setores do campus
795 vizinhos da área do Instituto (02.09.10). Informação do Coordenador da COESF, Prof. Dr.
796 Antonio Marcos de Aguirra Massola, à Procuradoria Geral, de que após inúmeros contatos e
797 tratativas junto ao IPEN, foi concluída a efetiva área ocupada pelo Instituto e solicita que
798 seja feito o adequado termo de concessão de uso (30.09.11). **Cota da PG:** elabora a minuta
799 de Permissão de Uso a ser submetida à COESF e encaminha, preliminarmente ao Gabinete
800 do Reitor, a pedido (06.07.12). **Cota da PG:** solicita que seja elaborado o memorial
801 descritivo competente, submetendo-o às partes, atendendo as normas da USP para que
802 seja formalizada a permissão de uso. Observa que embora haja parecer da CLR, não consta
803 o parecer da COP (06.03.13). Ofício do Superintendente do Espaço Físico ao
804 Superintendente do IPEN, Dr. José Carlos Bressiani, encaminhando o Memorial descritivo e
805 planta, bem como a minuta do Termo de Permissão de Uso a ser assinado pela USP e o
806 IPEN, para ciência e eventuais adendos por parte do IPEN (01.07.13). Ofício do
807 Superintendente do IPEN ao Superintendente do Espaço Físico, encaminhando o Termo de
808 Acordo de Retificação de Divisas, devidamente assinado, concordando com a retificação
809 proposta. Com relação ao Termo de Permissão de uso, informa ser inviável firmá-lo, pois o
810 convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da SDECT, o IPEN, a
811 CNEN, com a interveniência do MCTI e da USP, promove a cessão gratuita da área sobre
812 a qual o IPEN se estabelece (09.11.13). **Parecer da PG:** sugere que conste no termo de
813 permissão de uso a ciência do CNEN, por intermédio de seu Presidente, reiterando a
814 necessidade de ser ouvida a COP (08.01.14). **Parecer da CLR:** em reunião realizada em
815 06.05.2014, aprova o parecer do relator, favorável ao Termo de Permissão de Uso proposto
816 pela PG, observando que o IPEN deverá ser notificado do entendimento da USP quanto ao
817 formato proposto e que é indispensável o parecer da COP. **Parecer da COP:** em reunião
818 realizada em 04.11.2014, aprova o parecer do relator, do seguinte teor: "Considerando todos
819 os problemas associados à relação entre a USP e o IPEN, creio ser essencial, antes de
820 mais nada, ter clareza sobre qual é o instrumento mais apropriado para celebrar a
821 regularização da área e seu uso pelo IPEN. Assim, recomendo o retorno deste processo
822 para a Procuradoria Geral para este esclarecimento e, se for o caso, elaboração de nova
823 Minuta." **Parecer da PG:** sugere a formalização de instrumento de Cessão de Uso,
824 substituindo-se o termo de permissão de uso pela minuta em anexo (11.11.15). **Parecer da**
825 **COP:** aprova o parecer do relator, favorável à formalização do Termo de Cessão de Uso
826 para regularização da área pertencente à USP ocupada pelo Instituto de Pesquisas
827 Energéticas e Nucleares - IPEN, conforme proposto nos autos (1º.12.15). A **CLR** aprova o
828 parecer do relator, favorável à formalização do Termo de Cessão de Uso para regularização
829 da área pertencente à Universidade de São Paulo ocupada pelo IPEN. O parecer do relator

830 é do seguinte teor: “Trata-se do Termo de Cessão de Uso para regularização da área
831 pertencente à Universidade de São Paulo ocupada pelo Instituto de Pesquisas Energéticas
832 e Nucleares (IPEN). Em 06.05.2014, a Comissão de Legislação e Recursos aprovou parecer
833 do Prof. Sérgio França Adorno de Abreu favorável à minuta do Termo de Permissão de Uso
834 proposto pela Procuradoria Geral da USP (PG-USP). Em 04.11.2014, a Comissão de
835 Orçamento e Patrimônio (COP) encaminhou o processo à PG-USP para maiores
836 esclarecimentos acerca do instrumento jurídico adequado à situação. A minuta apresentada
837 pela PG-USP em 06 de julho de 2012, conforme consta fls. 344-348, era de Permissão de
838 Uso e não de Cessão de Uso, indicado como instrumento correto nesse caso pelo parecer
839 da antiga Consultoria Jurídica da USP, CJ.P 823/2010. Em 10.11.2015, a PG-USP pelo
840 parecer PG.P.3576/2015 sugeriu a formalização de Instrumento de Cessão de Uso,
841 substituindo-se o termo de fls. 345/348 pela minuta de fls. 384-386. Em 01.12.2015, a COP
842 aprovou o parecer favorável à formalização do Termo de Cessão de Uso para regularização
843 da área ocupada pelo IPEN. Considerando a aprovação anterior da douta CLR, resta
844 somente a aprovação da minuta do Termo de Cessão de Uso para regularização da área
845 pertencente à Universidade de São Paulo ocupada pelo IPEN. Diante do exposto,
846 manifesto-me favoravelmente a esta minuta, pois engloba as atribuições do cessionário e do
847 cedente.” **3. PROCESSO 2015.1.273.66.6 - CAMARGO CORREA S/A.** Termo de
848 Permissão de Uso de galpão, com área total de 235,30 m2, localizado à rua Humaitá, nº
849 2350, Vila Carvalho, em Jaú-SP, pela empresa Safe Box Condicionamentos de Arquivos S/A
850 Ltda. **Parecer da PG:** verifica, de acordo com a justificativa, que a outorga de uso do espaço
851 em questão tem por finalidade conferir destinação econômica ao imóvel cuja utilização não
852 se encontra atualmente afetada às atividades de ensino, pesquisa e extensão, contribuindo,
853 desta forma, com o controle de despesas públicas e afastando de eventual invasão. Neste
854 diapasão, não vislumbra óbice à formalização do termo de permissão de uso onerosa e
855 precária em favor da empresa Safe Box Ltda., ressaltando, contudo, que o instrumento
856 ostenta natureza precária que deverá ser imediatamente revogado tão logo concluído o
857 procedimento de licitação destinado à formalização de contrato de concessão de uso
858 (24.03.15). **Manifestação da SEF:** do ponto de vista da utilização do espaço físico, nada a
859 opor quanto à permissão de uso. Ressalta que qualquer benfeitoria a ser feita no imóvel,
860 deverá se submetida à apreciação e autorização da USP, como estabelecido na Cláusula
861 Terceira do Termo de Permissão de Uso (04.11.15). **Cota da DFEI:** o procedimento adotado
862 nos autos, sob o aspecto financeiro, encontra-se correto, devendo-se, entretanto, ser revisto
863 o preâmbulo da minuta do Termo, na descrição da Unidade (17.11.15). **Parecer da COP:**
864 aprova o parecer do relator, favorável ao Termo de Permissão de Uso do imóvel pertencente
865 à USP, com 235,30 m2, localizado em Jaú-SP, pela empresa Safe Box Condicionamentos

866 de Arquivos S/A Ltda., apontando a necessidade de correção do nome da Prefeitura no
867 preâmbulo do Termo, conforme sugerido pelo DFEI (1º.12.15). A **CLR** aprova o parecer do
868 relator, favorável à formalização do Termo de Permissão de Uso do imóvel pertencente à
869 USP, com 235,30 m², localizado em Jaú/SP, pela empresa Safe Box Condicionamentos de
870 Arquivos S/A Ltda. O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se do Termo de
871 Permissão de Uso de espaço/área pertencente à USP pela Empresa Safe Box
872 Condicionamentos de Arquivos S/A Ltda. O presente processo iniciou-se em 14.04.2014
873 quando o Prefeito do Campus USP “Luiz de Queiroz”, solicitou apoio ao Coordenador de
874 Administração Geral, Prof. Rudinei Toneto Junior, para avaliação do galpão maior e dos
875 imóveis residenciais localizados no Polo de Jaú, uma vez que havia interessados em alugar
876 os referidos imóveis. Após os laudos apresentados, emitidos por duas imobiliárias locais, os
877 autos foram enviados à Procuradoria Geral. No parecer emitido pelo Procurador Dr. Carlos
878 Eduardo Trevisan de Lima, em 24.03.2015, foi sugerido que o contrato de locação do galpão
879 nº 19, expirado em 2013, fosse regularizado para o prosseguimento da solicitação. Em
880 24.03.2015, a Superintendente Jurídica, Profa. Maria Paula Dallari Bucci, aprovou o Parecer
881 PG nº 1047/2015 e encaminhou o processo para apreciação da COP, que aprovou o
882 parecer do relator, favorável ao termo de permissão e uso, porém, assinalou a necessidade
883 de correção do nome da Prefeitura no preâmbulo do Termo, conforme sugerido pelo DFEI
884 em 04.11.2015. Considerando e verificando o atendimento da adequação sugerida, opino
885 pelo deferimento do Termo de Permissão entre a Universidade de São Paulo e a Safe Box
886 Condicionamento de Arquivos S/A Ltda.” **4 . PROCESSO 2015.1.2221.1.9 - GABINETE DO**
887 **REITOR.** Outorga de uso de duas áreas de propriedade do Município de Santos, em favor
888 da Universidade de São Paulo. Ofício do Prefeito de Santos, Sr. Paulo Alexandre Barbosa,
889 ao Magnífico Reitor da USP, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, encaminhando o Termo
890 dispondo sobre as condições da permissão de uso outorgada pelo município de Santos à
891 Universidade de São Paulo, por meio do Decreto nº 6.499, de 12.08.2013, tendo por objeto
892 a cessão do uso de três bens públicos municipais, a título precário e gratuito à Universidade
893 (22.01.15). Termo de Permissão de Uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado,
894 de bens públicos municipais. **Parecer da PG:** verifica que a minuta reproduz os termos do
895 Decreto Municipal nº 6499/2013, restando à Universidade, por critério de conveniência e
896 oportunidade, deliberar acerca das obrigações impostas ao permissionário do bem público
897 municipal, sobretudo no que concerne aos seguintes aspectos: a) prazo de vigência -
898 estabelecido em 30 anos; e b) Benfeitorias e Acessões - não indenizáveis, nos termos das
899 cláusulas segunda e quarta. Sugere que os autos sejam instruídos com certidão de
900 matrícula dos imóveis em questão e com cópia do termo de cooperação técnica a que alude
901 a cláusula quinta do Termo de Permissão de Uso. Faz-se necessária a elaboração de termo

902 de vistoria, a fim de estabelecer as condições apresentadas pelos imóveis no momento em
903 que a respectiva posse for transmitida em favor da USP. Esclarece que a hipótese em
904 epígrafe não comporta aplicação da Resolução nº 4505/97, uma vez que esta disciplina os
905 casos em que a USP figura na condição de Permitente e não como Permissionária
906 (22.04.15). Auto de vistoria dos imóveis constantes do documento de permissão de uso da
907 Prefeitura de Santos e Certidão de Matrícula dos imóveis (12.05.15). Plano de trabalho para
908 o Termo de Cooperação Técnica, encaminhado pelo Diretor da Escola Politécnica, nos
909 termos da Cláusula Quinta do Termo de Permissão de Uso (maio/2015). **Parecer da PG:**
910 verificada a observância das solicitações, esclarece que resta submeter o instrumento de
911 permissão de uso ao exame de conveniência e oportunidade do Magnífico Reitor, sobretudo
912 no que se refere às obrigações assumidas pela USP, dentre as quais: a) reversão das
913 construções e benfeitorias erigidas pela permissionária ao patrimônio municipal, sem direito
914 à indenização, conforme teor das cláusulas segunda e quarta; b) prazo de vigência do
915 instrumento - 30 anos - cláusula primeira. Ressalta que o plano de trabalho deverá ser
916 oportunamente apreciado pela permitente e servirá de base para a elaboração do Termo de
917 Cooperação Técnica a que alude a cláusula quinta do instrumento de permissão de uso e
918 artigo 3º do Decreto Municipal nº 6499/2013 (08.06.15). Despacho do Chefe de Gabinete,
919 encaminhando consulta à PG sobre a necessidade do Termo de Permissão de Uso ser
920 submetido à COP e CLR (16.07.15). **Cota da PG:** esclarece que se tratando de permissão
921 de uso de bens imóveis pertencentes à Prefeitura de Santos, não se aplica o disposto na
922 Resolução nº 4505/97. Nada impede, contudo, que o referido termo de permissão de uso
923 possa ser encaminhado para apreciação das Comissões, caso o M. Reitor entenda assim
924 conveniente, conforme previsão contida no artigo 12, incisos I e II do Regimento Geral
925 (17.07.15). **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, no sentido de baixar os autos em
926 diligência para que seja feito um estudo de custos para as reformas de adequação dos
927 imóveis para instalação do Centro de Inovação em Infraestrutura e dos laboratórios do curso
928 de Engenharia do Petróleo (16.09.15). Despacho do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Osvaldo
929 Shigueru Nakao: pela impossibilidade do atendimento da solicitação da CLR, em razão das
930 demandas existentes na SEF e da urgência da celebração do termo para prosseguimento
931 das intervenções a serem feitas pela Escola Politécnica, houve-se por bem acatar o disposto
932 nas folhas 45 e 45verso (18.11.15). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à
933 formalização do Termo de Permissão de Uso, a título precário e gratuito, por prazo
934 determinado, de duas áreas de propriedade do Município de Santos/SP, em favor da
935 Universidade de São Paulo. O parecer do relator é do seguinte teor: "Trata-se da outorga de
936 uso de duas áreas de propriedade do Município de Santos, a título precário e gratuito, por
937 prazo determinado. Considerando o atendimento integral dos pareceres PG.P.1876/2015 e

938 PG.C.1682/2015 da Procuradoria Geral da USP e a informação da SEF, conforme consta à
939 folha 54, da impossibilidade de atender a solicitação de estimativa de custos em razão das
940 demandas existentes, opino pelo deferimento da solicitação, pois a celebração do termo é
941 urgente para prosseguimentos das intervenções a serem feitas pela Escola Politécnica.” **5 -**
942 **PROCESSO 91.1.1435.25.9 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU.** Proposta de
943 alteração do Regimento da Faculdade de Odontologia de Bauru. Ofício do Diretor da FOB,
944 Prof. Dr. José Carlos Pereira, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago,
945 encaminhando a proposta de alteração dos artigos 5º, 11, 36, 42, 50, 53, 54, 55, 57, 63 e 64
946 do Regimento da FOB, aprovada pela Congregação em 20.02.2014 (06.03.14). **Parecer da**
947 **PG:** com relação à alteração do inciso VIII do artigo 5º, sugere trocar a expressão "opinar"
948 por "aprovar", ficando o texto da seguinte forma: "VIII - aprovar os pedidos de expedição de
949 2ª via de diploma de graduação e pós-graduação". Com relação à alteração do artigo 42,
950 sugere sua supressão, na íntegra. As demais modificações propostas pela Unidade devem
951 seguir o trâmite necessário, não havendo questão de natureza jurídica passível de análise.
952 Entende ser relevante pontuar que a opção de um regimento extensivo ao invés de um
953 regimento sintético trata-se de questão de mérito administrativo, sobre o qual não cabe à PG
954 opinar. Entretanto, ressalta que não há nenhuma obrigação imposta às Unidades para que
955 estas reproduzam em seus Regimentos normas fixadas pelo Regimento Geral, ao contrário,
956 a opção pela sintetização dos regimentos homenageia o princípio constitucional da
957 eficiência, na medida em que promove a celeridade dos trâmites relacionados à aprovação e
958 alteração das normas. Nesse passo, considerando a estrutura normativa da USP, pontua
959 que os regimentos devem disciplinar apenas as matérias sobre as quais o Regimento Geral
960 deixou lacuna a ser preenchida pelas próprias Unidades, como a possibilidade de ampliação
961 da composição do CTA, prevista no § 3º do artigo 47, por exemplo. Encaminha os autos à
962 Unidade, para que a Congregação se manifeste sobre a sugestão de alteração do inciso VIII
963 do artigo 5º (10.08.15). Ofício do Diretor da FOB ao Magnífico Reitor, encaminhando a
964 proposta de alteração do Regimento da Unidade, alterada conforme o parecer da PG,
965 aprovada pela Congregação em 17.09.2015 (21.09.15). **Texto atual:** Art. 5º - Além do fixado
966 no Regimento Geral, art. 39, constituem atribuições da Congregação: ... VII - ... **Texto**
967 **proposto:** Art. 5º - Além do fixado no Regimento Geral, art. 39, constituem atribuições da
968 Congregação: ... VII - ... VIII - aprovar os pedidos de expedição de 2ª via de diploma de
969 graduação e pós-graduação. **Texto atual:** Artigo 11 - A votação será secreta nos casos do
970 art. 247 do Regimento Geral. **Texto proposto:** Artigo 11 - suprimido. **Texto atual:** Artigo 36
971 - A Comissão Assessora de Relações Internacionais (CRInt) será constituída de: I - um
972 docente de cada Departamento; ... § 2º - A Comissão estabelecerá as diretrizes de seu
973 funcionamento, visando a atender as necessidades de internacionalização da Unidade.

974 **Texto proposto:** Artigo 36 - A Comissão Assessora de Relações Internacionais (CRInt) será
975 constituída de: I - um membro docente de cada Departamento; ... § 2º - Cada membro
976 docente terá um suplente do respectivo Departamento. § 3º - A Comissão estabelecerá as
977 diretrizes de seu funcionamento, visando a atender as necessidades de internacionalização
978 da Unidade. **Texto atual:** Artigo 42 - Os cursos de graduação terão a duração mínima de
979 oito semestres ou quatro anos, sendo que o prazo máximo para a integralização de créditos
980 será de dezesseis semestres ou oito anos. § 1º - O elenco das disciplinas que compõem os
981 currículos de graduação em Odontologia e Fonoaudiologia e suas respectivas cargas
982 horárias serão estabelecidos pela Comissão de Graduação, devendo ser aprovado pela
983 Congregação e Conselho de Graduação. § 2º - As modificações que se fizerem necessárias
984 deverão ser submetidas ao Conselho de Graduação, após manifestação da Congregação,
985 vigorando a partir do período letivo seguinte ao de sua aprovação. **Texto proposto:** Artigo
986 42 - suprimido. **Texto atual:** Artigo 50 - Integram a FOB os seguintes Departamentos: I - ...
987 III - Departamento de Estomatologia - BAE; ... VI - Departamento de Prótese - BAP. **Texto**
988 **proposto:** Artigo 50 - Integram a FOB os seguintes Departamentos: I - ... III - Departamento
989 de Cirurgia, Estomatologia, Patologia e Radiologia - BAE; ... VI - Departamento de Prótese e
990 Periodontia - BAP. **Texto atual:** Artigo 53 - O concurso para provimento de cargo de
991 Professor Doutor obedecerá às normas estabelecidas nos artigos 132 a 148 do Regimento
992 Geral. Parágrafo único - As inscrições para concurso de provimento de cargo de Professor
993 Doutor serão abertas pelo prazo de 60 dias. **Texto proposto:** Artigo 53 - O concurso para
994 provimento de cargo de Professor Doutor far-se-á nos termos das disposições do Regimento
995 Geral, publicando-se o edital no Diário Oficial do Estado. Parágrafo único - As inscrições
996 para os concursos aos cargos de Professor Doutor serão abertas pelo prazo de 60
997 (sessenta) dias. **Texto atual:** Artigo 54 - Além do julgamento do memorial com prova pública
998 de arguição e da prova didática, o concurso em questão contará com prova escrita ou prova
999 prática, sendo suas execuções regulamentadas pelo art. 139 do Regimento Geral e art. 57
1000 do Regimento da FOB. Parágrafo único - Havendo mais de um candidato inscrito, o ponto
1001 sorteado para a prova escrita ou prova prática será o mesmo para todos os candidatos.
1002 **Texto proposto:** Artigo 54 - O concurso referido no artigo 53 poderá ser feito em duas
1003 fases, devendo essa disposição constar do edital de abertura do concurso. § 1º - As provas
1004 para o concurso de Professor Doutor realizado em uma única fase constam de: I -
1005 julgamento do memorial com prova pública de arguição - peso 4 (quatro); II - prova didática -
1006 peso 3 (três); III - prova escrita - peso 3 (três). § 2º - As provas para o concurso de Professor
1007 Doutor realizado em duas fases constam de: I - prova escrita (eliminatória) - peso 1 (um);
1008 II - julgamento do memorial com prova pública de arguição - peso 4 (quatro); III - prova
1009 didática - peso 3 (três); IV - prova prática - peso 2 (dois). **Texto atual:** Artigo 55 - Serão os

1010 seguintes os pesos das provas: I - julgamento do memorial com prova pública de arguição -
1011 peso 4 (quatro); II - prova didática - peso 3 (três); III - prova escrita ou prova prática, a
1012 critério do Departamento - peso 3 (três). **Texto proposto:** Artigo 55 - Se o concurso se
1013 processar em duas fases, a primeira será eliminatória e deverá consistir em prova escrita.
1014 Neste caso, o candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete) da maioria dos membros
1015 da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso. **Texto atual:** Artigo 56 - O sorteio
1016 para as provas didática, escrita ou prática será público, dando-se conhecimento da lista de
1017 pontos aos presentes e candidatos inscritos. **Texto proposto:** Artigo 56 - As provas
1018 referidas no artigo 54 serão realizadas conforme o disposto no Regimento Geral da USP.
1019 **Texto atual:** Artigo 57 - Aplicam-se à prova prática as seguintes normas: I - o "modus
1020 faciendi", os materiais e instrumentais necessários para a realização da prova serão
1021 definidos no edital de abertura do concurso; II - ... **Texto proposto:** Artigo 57 - À prova
1022 prática serão aplicadas as seguintes normas: I - o "modus faciendi", os materiais e
1023 instrumentais necessários para a realização da prova serão definidos no edital de abertura
1024 do concurso; II - ... III - a prova prática pode ser assistida por qualquer membro da
1025 Congregação. **Texto atual:** Artigo 63 - Para efeito da nota final, as provas terão os seguintes
1026 pesos: I - ... IV - avaliação didática - peso 2 (dois). **Texto proposto:** Artigo 63 - Para efeito
1027 da nota final, as provas terão os seguintes pesos: I - ... IV - prova didática - peso 2 (dois).
1028 **Texto atual:** Artigo 64 - A avaliação didática será na forma de prova pública de erudição, de
1029 acordo com o disposto no art. 156 e seus parágrafos do Regimento Geral. **Texto proposto:**
1030 Artigo 64 - A avaliação didática será realizada de acordo com o disposto no art. 137 e seus
1031 parágrafos do Regimento Geral da USP. **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator,
1032 favorável à alteração do nome do Departamento de Estomatologia (BAE) para
1033 Departamento de Cirurgia, Estomatologia, Patologia e Radiologia (BAE) e do Departamento
1034 de Prótese (BAP) para Departamento de Prótese e Periodontia (BAP) (07.12.15). A **CLR**
1035 aprova o parecer do relator, favorável à proposta de alteração do Regimento da Faculdade
1036 de Odontologia de Bauru, atendidas as sugestões da d. Procuradoria Geral. O parecer do
1037 relator é do seguinte teor: "Trata-se da mais recente proposta de alteração do Regimento da
1038 Faculdade de Odontologia de Bauru (FOB). Em 06.03.2014, com ofício ATAc/016 do Diretor
1039 da FOB, Prof. Dr. José Carlos Pereira, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, foi
1040 encaminhada a proposta de alteração do Regimento Interno da FOB, aprovada em reunião
1041 ordinária da Congregação em 20.02.2014. Em 07.04.2014, os autos foram enviados à
1042 Procuradoria Geral da USP (PG-USP) para análise. A PG emitiu o parecer PG.P.2421/2015,
1043 em 23.07.2015, recomendando adequação da proposta conforme consta às folhas 299-304.
1044 Em 21.09.2015, a proposta revisada e aprovada pela Congregação, foi encaminhada pela
1045 Diretora da FOB, Profa. Dra. Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado, ao Magnífico

1046 Reitor, Prof. Marco Antonio Zago, por meio do ofício ATAc/078. Em 25.09.2015, o Gabinete
1047 do Reitor remeteu os autos à Secretaria Geral e, posteriormente, à Comissão de Atividades
1048 Acadêmicas que aprovou, em 07.12.2015, a proposta de alteração do nome do
1049 Departamento de Estomatologia (BAE) para Departamento de Cirurgia, Estomatologia,
1050 Patologia e Radiologia (BAE) e do Departamento de Prótese (BAP) para Departamento de
1051 Prótese e Periodontia (BAP). As modificações dos artigos 51 a 55 e 62 do novo Regimento,
1052 referente aos concursos para o cargo de Professor Doutor e Título de Livre-Docente,
1053 respectivamente, em minha opinião, visam adequar o Regimento da FOB às alterações
1054 promovidas no Regimento Geral da USP pela Resolução 5929, de 08 de julho de 2011, sem
1055 prejuízo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade da
1056 administração pública. Considerando o atendimento integral às adequações solicitadas pela
1057 PG opino pelo deferimento da solicitação de alteração do Regimento Interno da Faculdade
1058 de Odontologia de Bauru.” **6 - PROCESSO 2011.1.32294.1.0 - PRÓ-REITORIA DE**
1059 **CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA.** Minutas de Resolução e Portarias que
1060 regulamentam o Programa Nascente, da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária.
1061 **Parecer da PG:** observa que: a) no parágrafo 1º do artigo 7º da minuta de Resolução
1062 merece pequeno reparo: onde está constando "indicados nos incisos I, II, III e IV ..", deve
1063 constar "indicados nos incisos I, II e IV...". b) no parágrafo 3º do mesmo artigo, recomenda a
1064 adoção da seguinte redação: "No caso de vacância do posto de membro indicado na forma
1065 prescrita no inciso I, II ou IV, o Pró-reitor de Cultura e Extensão Universitária escolherá novo
1066 membro para completar o período do mandato." Sugere, ainda, a inserção do parágrafo 4º,
1067 com a seguinte redação: "No caso de vacância do posto do membro referido no inciso V,
1068 proceder-se-á a nova eleição, e o eleito completará o mandato." (a parte grifada pode ser
1069 suprimida, a critério dos colegiados competentes para a apreciação da proposta). c)
1070 recomenda que seja adotado um padrão para se referir aos membros das Comissões
1071 Julgadoras do Programa Nascente, às vezes referidos como "jurados" e, às vezes, como
1072 "membros do júri" e até mesmo como "banca participante". Sugere que seja adotado, em
1073 todos os casos, a expressão "Comissão Julgadora", ou quando se quiser referir
1074 especificamente aos componentes, que se utilize a expressão "membros da Comissão
1075 Julgadora" (08.10.14). **Parecer da Comissão de Ação Cultural e de Extensão**
1076 **Universitária:** analisa a regulamentação e recomenda a aprovação das portarias
1077 regulamentadoras (27.02.15). **Parecer do CoCEX:** aprova a proposta de Resolução e as
1078 minutas de Portarias que regulamentam o Programa Nascente (05.03.15). **Parecer da COP:**
1079 aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução e às minutas de Portarias que
1080 regulamentam o Programa Nascente, conforme proposto nos autos (29.04.15). A **CLR**
1081 aprova o parecer do relator, favorável às minutas de Resolução e Portarias que

1082 regulamentam o Programa Nascente, da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária. O
1083 parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se da análise da Minuta de Resolução e
1084 respectivas Portarias que regulamentam o Programa Nascente, da Pró-Reitoria de Cultura e
1085 Extensão Universitária. A Procuradoria Geral se pronunciou nos Pareceres PG.P. 1760/2014
1086 (fls. 77/83) e PG.P. 2796/2014 (fls. 85/86). O primeiro destaca algumas alterações
1087 necessárias aos textos normativos, que foram plenamente atendidas conforme observado
1088 às fls. 87/92. O segundo, questiona o teor do artigo 1º da Portaria na fls. 74, entendendo que
1089 o correto seria falar em prêmio aos vencedores de categorias e não de áreas. Ademais,
1090 assinala outras alterações destacadas nos textos. Os autos foram então encaminhados à
1091 Comissão de Ação Cultural e de Extensão Universitária e à CoCEEx que manifestaram-se
1092 favoráveis à aprovação dos diplomas normativos ora debatidos O processo seguiu para a
1093 COP que aprovou a regulamentação do Programa Nascente em reunião realizada em
1094 28.04.2015. Na CLR foi considerado pertinente devolver os autos à Pró-Reitoria de Cultura e
1095 Extensão Universitária para esclarecimentos constante às fls 99-100. Tendo em vista as
1096 informações constantes às fls. 102-103 da Profa. Dra. Maria Armanda do Nascimento Arruda,
1097 Digníssima Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária, e a minuta revisada da
1098 Resolução e das Portarias que regulamentam o Programa Nascente, opino pelo deferimento
1099 da solicitação.” Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente dá por encerrada a sessão às
1100 12h40. Do que, para constar, eu _____, Renata de Góes C. P. T. dos
1101 Reis, Analista Acadêmico, designada pelo Senhor Secretário Geral, lavrei e solicitei que
1102 fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à
1103 sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 17 de
1104 fevereiro de 2016.